



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Barra do Garças/MT., 15 de janeiro de 2010.

OF. nº 008/GAB/2010

Senhora Presidente:

Vimos por meio deste, solicitar a convocação desta Colenda Câmara, para realizar sessão extraordinária no dia 18 de janeiro de 2010, às 20h00min, tendo em vista a necessidade de apreciação com urgência urgentíssima, do Projeto de Lei nº 001 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo a contratação temporária de profissionais para atender à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Assistência Social; Projeto de Lei nº 002 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo a inclusão de metas na Lei nº 3023 de 20/08/2009; Projeto de Lei nº 003 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo a inclusão de metas na Lei nº 3077 de 02/12/2009, Projeto de Lei nº 004 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo a abertura de crédito especial no valor de R\$ 180.000,00, no Orçamento de 2010 para a contratação de empresa de segurança privada, Projeto de Lei nº 005 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo a recomposição salarial aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, bem como, Projeto de Lei nº 006 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo alterar o inciso XXXVIII, do art. 78 da Lei Orgânica do Município.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
**ANTÔNIA JACOB BARBOSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças  
NESTA.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 005 DE 14 DE Janeiro 2010.

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

Nº 005 Livro 21 Folha 594 Data 18/01/10

Horas 14:00

*Assure*

FUNCIÓNÁRIO

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores e Senhoras, o Projeto de Lei incluso, visando obter desse poder legislativo a aprovação para a concessão de uma recomposição salarial aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, a proposta de recomposição, para os professores, é de 5,7% (cinco vírgula sete por cento)

Trata-se de uma categoria de servidores diferenciados pelo trabalho árduo que enfrentam nas salas de aulas para educar crianças e jovens às vezes de difícil aprendizado, exigindo deles o dobro normal de eficiência dos demais servidores. Tanto que a própria constituição, além de exigir que lhes seja dado tratamento específico, também reduziu suas aposentadorias visando amenizar seus esforços.

Razão pela qual, apesar de não termos recursos para dar atendimento igual a todos os servidores, para estes, no entanto, lotados na Secretaria de Educação, necessário se faz atendê-los, dentro de nossas possibilidades financeiras e de suas reivindicações salariais.

Sabedores da importância dos trabalhos prestados pelos Professores, na árdua tarefa de educar, esperamos a aprovação do referido Projeto de lei.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 14 de Janeiro de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Assure*  
18.01.10  
14:00

Aprovado por 08 (oito) votos sim, 01 (um) abstenção de voto do Ver. João Carlos Ferreira Cordoso Neto - PT, em sessão Extraordinária do dia 18.01.10 - Assure



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 14 DE janeiro DE 2010.

**PROTOCOLADO**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 Nº 005 Livro 21 Folha 51V Data 18/01/10  
 Horas 14:00  
 Ozaux  
 FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, uma recomposição salarial, sobre os seus atuais vencimentos, nos seguintes termos:

- 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

Parágrafo Único – Fica estabelecido, que o referido aumento será a partir do dia 01 de fevereiro de 2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação constante no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 14 de janeiro de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

Aprovado por (sete) votos sim (um) abstenção de voto do Sr. Jomar Ferreira, Coroloso Vets-PT, um Sessão Extraordinária do dia 18.01.10 - Ozaux.

## LEVANTAMENTO PARA EQUIVALÊNCIA DA JORNADA

### PROFESSORES COM JORNADA DE 20 HORAS. (15 PROFISSIONAIS).

Folha atual - 20 horas.	Folha com 30 horas.	Incremento reais na folha.	em	Percentual de incremento.
R\$ 16.279,27	R\$ 24.419,70	R\$ 8.140,43		50%

**Servidores com jornada de 20 horas.** – Fazendo a opção pela jornada de 30 horas, haverá um acréscimo de 50% em seus proventos. Certo que sua jornada será aumentada em 10 horas, no entanto, em sala de aula aumentará 5 (cinco) horas, pois 5 (cinco) serão destinadas à hora atividade, ou seja, a hora atividade passa de 5 para 10 horas.

### PROFESSORES COM JORNADA DE 27 HORAS (207 PROFISSIONAIS).

Folha atual - 27 horas.	Folha com 30 horas.	Incremento reais na folha	em	Percentual de incremento.
R\$ 263.230,73	R\$ 292.425,50	R\$ 29.194,77		11 %

**Servidores com jornada de 27 horas.** – Fazendo a opção pela jornada de 30 horas, haverá um acréscimo de 11 % em seus proventos. Sua jornada será aumentada em 3 (três) horas que serão direcionadas para hora atividades não alterando sua atual jornada em sala de aula, ou seja, a hora atividade passa de 7,15 para 10 horas.

### Servidores com jornada de 40 horas – (39 profissionais).

Folha atual - 40 horas	Alteração	%
R\$ 87.738,13	nenhuma	-.

**Inflação do período 2008/2009 – em torno de 5,7%.**

**PISO SALARIAL NACIONAL** – Segundo interpretação da Advocacia-Geral da União (AGU), o reajuste do piso a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2010, correspondente a uma jornada de 40 horas semanal eleva seu valor para **R\$1.024,67**.

### **Posição do município em relação ao Piso Nacional.**

Piso Salarial Nacional	Município – Magistério	Município – Graduação.
40 horas. – R\$ 1.024,67	40 horas – R\$ 1.037,52	40 horas – R\$ 1.556,27
30 horas – R\$ 768,50	30 horas - R\$ 778,14	30 horas - R\$ 1.167,21
27 horas - R\$ 691,65	30 horas – R\$ 700,31	30 horas – R\$ 1.050,49
20 horas – R\$ 512,34	20 horas - R\$ . 518,76	20 horas – R\$ 778,14

Incremento em reais com a unificação (de 20 e 27 para 30 horas) **R\$ 37.335,20**  
 Incremento em percentual **13 %**

REPASSE DOS RECURSOS DO FUNDEB.2009

MÊS	VALOR
Janeiro	782.481,44
Fevereiro	793.837,64
Março	767.371,10
Abril	718.464,55
Mai	614.318,33
Junho	773.890,97
Julho	880.282,09
Agosto	755.356,55
Setembro	729.118,02
Outubro	855.020,14
Novembro	756.628,90
Dezembro	..
<b>Total</b>	<b>8.427.069,73</b>

**Média mensal dos recursos do Fundeb dos últimos 11 meses (janeiro/novembro).**

**8.427.069,73 : 11 = 766.097,25**

**Valor obrigatório com remuneração – 766.097,25 X 60% = 459.658,35.**

<b>Folha de pagamento com unificação sem os contratos.</b>	<b>404.583,33</b>
<b>Acréscimo 13º salário</b>	<b>33.715,00</b>
<b>Acréscimo adicional de férias</b>	<b>12.000,00</b>
<b>Total.....</b>	<b>450.298,33</b>

Reposição Salarial 5,7% **23.061,25**

Barra do Garças, 13 de janeiro de 2010.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PARECER**

**ILUSTRE PRESIDENTE**

**NOBRES VEREADORES**

Trata-se de Projeto de Lei nº 005/2010, de 014 de janeiro de 2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre recomposição salarial dos servidores que menciona”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei, destacando a necessidade de uma recomposição salarial aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino no importe de 5,7%.

Em análise ao projeto temos:

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

Ressaltamos que qualquer revisão da remuneração e do subsídio dos servidores públicos é matéria exclusiva de lei específica (em sentido estrito), observada a competência privativa de cada Poder, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, bem como a existência de recursos orçamentários suficientes.

Especificamente no caso em análise, o Poder Executivo Municipal é dotado de plena autonomia administrativa para dispor sobre questões salariais inerentes aos respectivos servidores, desde que preservados os limites fixados para a realização de despesas públicas com pessoal.

Nesse sentido, leciona **Hely Lopes Meirelles**:

*“A COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA ORGANIZAR O SEU FUNCIONALISMO É CONSECUTÓRIA TAMBÉM DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DE QUE DISPÕE (CF, ART. 30, I).(...)*

*NEM MESMO A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PODERÁ ESTABELECEER DIREITOS, ENCARGOS OU VANTAGENS PARA O SERVIDOR MUNICIPAL, **PORQUE ISTO ATENTA PARA A AUTONOMIA LOCAL.** (...)*

*Só o Município poderá estabelecer o regime de trabalho e de pagamento de seus servidores, tendo em vista as peculiaridades locais e as possibilidades de seu orçamento.” (in “DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO”, 7ª edição, p. 437, Malheiros Editores)*

Por outro lado, existe vedação contida no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar n.º 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assim dispõe:



8

"Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20."

Contudo, tal vedação não atinge o presente projeto, eis que há muito mais que cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato.

De outra banda, esclareça-se que a recomposição do poder aquisitivo refere-se à recuperação do valor monetário dos vencimentos em face da inflação ocorrida no período. Assim como ocorre com a correção monetária, não se trata de ganho real ou de qualquer acréscimo efetivo da remuneração, mas de manutenção do poder de compra (valor monetário) da moeda, que veio apontado em documento anexo ao projeto de lei.

É válido lembrar, também, que a última recomposição salarial dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, foi estabelecida para 01 de abril de 2008, no importe de 7,6% (sete vírgula seis por cento), com força na Lei 2907 de 07 de abril de 2008.

Não podemos olvidar que a recomposição salarial deve estar em sintonia com dotação orçamentária suficiente para suportar a projeção do gasto, e neste aspecto, com base na leitura da mensagem, extrai-se a preocupação do Executivo em não conceder o mesmo aumento para todas as categorias, e sim especificamente a dos professores, face a disponibilidade de recursos.

Por fim, outra questão primacial a ser dirimida concerne na verificação das exigências enumeradas no art. 21, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, que reza:

“ART. 21. É NULO DE PLENO DIREITO O ATO QUE PROVOQUE AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL E NÃO ATENDA:

I - AS EXIGÊNCIAS DOS ARTIGOS 16 E 17 DESTA LEI COMPLEMENTAR, E O DISPOSTO NO INCISO XIII DO ARTIGO 37 E NO § 1º DO ARTIGO 169 DA CONSTITUIÇÃO;(...)”



9

As sobreditas exigências são as seguintes:

1. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQÜENTES;
2. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA DE QUE O AUMENTO TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;
3. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS;
4. DEMONSTRAR A ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO, OU SEJA, COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL E AOS ACRÉSCIMOS DELA DECORRENTES;

Neste aspecto, seria interessante remeter ao Poder Legislativo documentação que satisfaça plenamente as exigências acima elencadas, para que seja anexado no projeto ou mantê-las a disposição dos vereadores junto a Prefeitura, para afastar qualquer alegação de nulidade com fundamento no art. 15 da LRF.

Assim, é evidente que a realização de qualquer aumento de despesa com pessoal estará estritamente vinculada ao pleno atendimento dos requisitos enumerados pela LRF, e que deve ser cumprido pelo Município.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 18 de janeiro de 2010.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
Assessora Jurídica  
OAB/MT 8408

APROVADO  
EM SESSÃO 18/01/10  
Ossaux



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

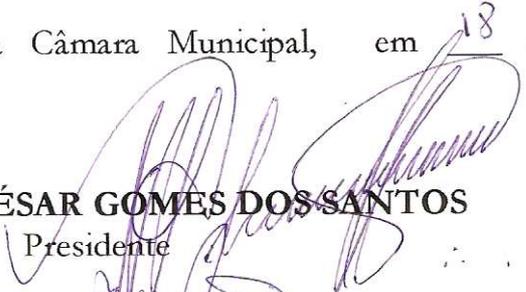
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei 005/2010, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de 01 de 2010

  
Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

  
Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Membro



APROVADO  
EM SESSÃO 18/01/10  
Ozsaun



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei 005/2010, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de 01 de 2010.

  
**Verº.Drº. PAULO SÉRGIO DA SILVA**  
Presidente

  
**Verª. Drª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI**  
Relator

**Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

### MATERIA:

*Projeto de Lei nº 005/10 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	<i>x</i>		
ANTONIA JACOB BARBOSA - Presidente	PR	<i>Resolvente</i>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	<i>x</i>		
JOÃO CARLO SOUSA ABREU	PR	<i>x</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	<i>x</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	<i>x</i>		
MIRIAN SANCHES LACERDA 1ª Secretária	PTB	<i>x</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT			<i>x</i>
PAULO SERGIO DA SILVA - 1º Secretário	PP	<i>x</i>		
ZELMI JOÃO PASQUALI	PDT	<i>x</i>		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

---

---

---

---

---

---

---

---